



0027 12
398/93

Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93, DE 24 DE MARÇO DE 1993
QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO -
DE BARUERI - LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991."

Artigo 1º) - O artigo 328, da Lei Complementar nº 4, de 12 de dezembro de 1991 (Código de Edificações do Município de Barueri), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 328 - Para efeito de distribuição, localização, dimensionamento das vagas e cálculos de capacidade de lotação, bem como de condições de acesso, circulação, estacionamento ou carga e descarga, são fixadas as seguintes dimensões mínimas de veículos:

1) automóveis e utilitários:

- a) comprimento: 4,50 m (quatro metros e meio);
- b) largura: 2,20m (dois metros e vinte centímetros), para garagem de uso coletivo, e 2,50m (dois metros e meio), para garagem de uso individual;
- c) altura: 2,00m (dois metros);

2) caminhões até 5 ton (cinco toneladas)

- a) comprimento: 8,00m (oito metros)
- b) largura: 3,00m (três metros)
- c) altura: 3,20m (três metros e vinte centímetros);

3) ônibus:

- a) comprimento: 12,00m (doze metros);
- b) largura: 3,20m (três metros e vinte centímetros);
- c) altura: 3,50m (três metros e meio).

§ 1º - Não serão utilizados para estacionamento ou carga e descarga os espaços de acesso, circulação e manobra, nem a área de circulação de veículos, que será localizado junto à entrada devendo a área de circulação ter a capacidade para comportar, no mínimo, 3% (três por cento) do total das vagas e não poderá embarçar a saída dos veículos.

§ 2º - A existência de garagens ou área de estacionamento será obrigatória nas indústrias, supermercados, hospitais, prédios residenciais, comerciais e de prestação de serviços, bem como



0028

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

13
398/93
-fls.02-

nas escolas, observando-se, no mínimo, vagas de 9,90m² (nove metros e noventa centímetros quadrados) cada, a saber:

- A) nos hospitais e supermercados: 1 (uma) vaga a cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de construção;
- b) nos prédios comerciais, com varejo ou sem uso definido, e de prestação de serviços: 1(uma) vaga a cada 50,00m² de construção;
- c) nas indústrias, prédios comerciais sem varejo, depósitos, armazens e usos correlatos:
 - 1) com mais de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) de construção: 1(uma) vaga para caminhão a cada 400,00m² - (quatrocentos metros quadrados) de construção e 1(uma)-vaga para automóveis ou utilitários a cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de construção para administração e escritórios;
 - 2) com menos de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) - de construção: 1(uma) vaga para caminhão de 1(uma) vaga para automóvel ou utilitário a cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de construção para administração e escritórios;
- d) nos prédios de apartamentos: 1(uma) vaga por unidade residencial;
- e) nos prédios escolares, segundo as características previstas no artigo 243:
 - 1) ensino escolar: 1(uma) vaga, no mínimo, para cada - 100,00m² (cem metros quadrados) de construção;
 - 2) ensino de 1ª (primeiro) e 2ª (segundo) grau, normal, profissional e técnico: 1(uma) vaga para cada 60,00m² (sesenta metros quadrados) de salas de aula;
 - 3) ensino não seriado e ensino superior: 1(uma) vaga para cada 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados) de salas de aula.

Artigo 2º) - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.



0029

FLS. 14
PROC. 398/93Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.03-

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


NILTON HUMBERTO MELÃO

Presidente


JOSÉ LINO DA SILVA

Relator


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Membro

Aprovada a Redação Final
por 17 votos favoráveis. Qbs.
teve-se do ver. o Vereador Nil-
ton Humberto Melão, encaminhar
ao Sr. Prefeito para sancionar,
promulgar e publicar.

Ba, 3/5/93.

